



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2612016
(relativo ao Processo 269292016)
Código de validação: 4A94944B9D

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 13/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.929/2016, FIRMADO ENTRE O PODER EXECUTIVO, O PODER JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAIS, PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS, NO COMBATE À SONEGAÇÃO DOS TRIBUTOS E NO RESPEITO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objetivo propiciar a atuação conjunta e coordenada dos órgãos específicos de cada um dos Poderes e do Ministério Público, signatários da avença, através de mecanismos de integração, de cooperação técnica e de comunicação regular, visando dar agilidade e efetividade na aplicação das Leis n.º 8.429/92, n.º 8.137/90 e n.º 6.830/80, para a garantia da ordem tributária e a recuperação dos créditos fiscais no Estado do Maranhão; **CLÁUSULA SEGUNDA** – O convênio será regido pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, visando operacionalizar as disposições legais existentes, ficando acordado que haverá troca de informações e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto às dificuldades encontradas para a execução das suas ações, respeitando as competências individuais de cada instituição; **CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado conforme conveniência entre as partes e terá validade por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado a qualquer tempo, desde que haja denúncia de qualquer das partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, **Parágrafo Único.** As dúvidas provenientes da sua execução serão resolvidas pelos convenientes em comum acordo; **CLÁUSULA QUINTA** – Os órgãos a que se refere a Cláusula Primeira são: 1. Pelo Poder Executivo: (1) a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, (2) a Secretaria de Estado da Segurança Pública, (3) a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e (4) a Procuradoria Geral do Estado; 2. Pelo Poder Judiciário: (1) as Varas da Fazenda Pública, (2) as Varas dos Crimes contra o Patrimônio Público e a Ordem Tributária e Econômica e as (3) Varas de Execução Fiscal; 3. Pelo Ministério Público Estadual: (1) as Promotorias de Defesa da Ordem Tributária e Econômica e (2) as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público; **CLÁUSULA OITAVA** – Para a implementação deste Convênio, os Poderes envolvidos propiciarão os recursos financeiros necessários ao aparelhamento das Delegacias Fazendárias, das Promotorias de Justiça, das Varas Judiciais, das Procuradorias do Contencioso Fiscal e da Dívida Ativa, **Parágrafo Único.** O órgão destinado à execução das atividades previstas neste instrumento chamar-se-á **FORÇA TAREFA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL**, e terá uma Coordenação, cujo titular será um dos Promotores de Justiça da Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís, um Procurador do Estado e o Secretário da Fazenda, em sistema de rodízio de um ano para cada um, iniciando-se a partir do mês da publicação deste convênio, pelo representante do Ministério Público; **CLÁUSULA NONA** – Cada um dos convenientes, para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumirá a integralidade das despesas com remuneração de seu pessoal. As despesas de custeio dos seus órgãos e eventuais diárias dos servidores envolvidos serão suportadas por cada um dos convenientes até o limite de seus orçamentos para este fim, correndo à conta da dotação orçamentária prevista na cláusula seguinte, as despesas complementares; **CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos para as despesas complementares decorrentes de ações que visem à realização de serviços técnicos que excederem a dotação orçamentária dos convenientes, nos termos da cláusula anterior, virão do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Tribunal de Justiça organizará mutirão nas Varas da Fazenda Pública, notadamente em relação ao executivo fiscal, que estejam com muitos processos em atraso; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Comporão a Força Tarefa, para efeitos de implementação dos seus objetivos, os seguintes agentes e órgãos: os Promotores de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís, o juiz em exercício na Oitava Vara Criminal de São Luís, o Secretário de Fazenda do Estado, o Procurador – Geral do Estado, os Delegados de Polícia em exercício na DEFAZ, três servidores da SEFAZ (indicados pelo Secretário de Fazenda), um representante da Célula de Gestão da Ação Fiscal (Mercadoria em Trânsito), o chefe da Unidade de Investigação e Pesquisa da SEFAZ, os Procuradores do Estado responsáveis pela execução fiscal e pelo Contencioso Fiscal; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Independentemente das situações previstas nas cláusulas anteriores, fica assegurada a colaboração mútua com pessoal e/ou recursos financeiros, sempre que necessário para o desempenho das funções de quaisquer dos órgãos dos convenientes; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este convênio tem tempo de vigência indeterminado. **P/ PODER JUDICIÁRIO:** Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **P/ PODER EXECUTIVO:** Sr. Flávio Dino Castro e Costa – Governador do Estado do Maranhão; **P/ MINISTÉRIO PÚBLICO:** Sr. Luiz Gonzaga Martins Coelho – Procurador – Geral de Justiça do Estado do Maranhão. **Data da assinatura:** 11 de julho de 2016. São Luís, 19 de julho de 2016.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2016 11:43 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

133/2016	20/07/2016 às 11:34	21/07/2016
----------	---------------------	------------



ESTADO DO MARANHÃO

CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica e Institucional firmado entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público estaduais, para atuação conjunta na recuperação dos créditos fiscais, no combate à sonegação dos tributos e no respeito ao patrimônio público do Estado do Maranhão.

Aos onze dias do mês de julho do ano de 2016, no Palácio dos Leões – Sede do Governo do Estado do Maranhão, situado na cidade de São Luís, o Senhor Governador do Estado FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão CLEONES CARVALHO CUNHA e o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, considerando:

Que no ano de 2003 foi celebrado Convênio de Cooperação Técnica Jurídica entre o Governo do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, com o fim de propiciar a atuação conjunta, coordenada e eficiente dos órgãos específicos de cada um dos convenientes que militam na defesa da ordem tributária e econômica, através de mecanismos de integração e de comunicação regular, com o fim de recuperar créditos tributários e dar efetividade ao combate aos crimes de sonegação fiscal;

A necessidade de atualização dos mecanismos de trabalho, em vista da experiência acumulada ao longo de uma década de atuação conjunta;

A necessidade da adoção de providências administrativas integradas da Secretaria de Fazenda e Procuradoria Geral do Estado com as Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, com a Delegacia Fazendária e com as Varas Judiciais Criminais especializadas e de Execução Fiscal;

A necessidade de adoção de mecanismos extrajudiciais que confirmam efetividade às cobranças de créditos tributários,

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Cláusula Primeira

Este convênio tem por objetivo propiciar a atuação conjunta e coordenada dos órgãos específicos de cada um dos Poderes e do Ministério Público, signatários da avença, através de mecanismos de integração, de cooperação técnica e de comunicação regular, visando dar agilidade e efetividade na aplicação das Leis nº 8.429/92, nº 8.137/90 e nº 6.830/80, para a garantia da ordem tributária e a recuperação dos créditos fiscais no Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO

Cláusula Segunda

O Convênio será regido pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, visando operacionalizar as disposições legais existentes, ficando acordado que haverá troca de informações e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto às dificuldades encontradas para a execução das suas ações, respeitando as competências individuais de cada instituição.

Cláusula Terceira

O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado conforme conveniência entre as partes e terá validade por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado a qualquer tempo, desde que haja denúncia de qualquer das partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único

As dúvidas provenientes da sua execução serão resolvidas pelos convenientes em comum acordo.

Cláusula Quarta

Os convenientes deverão orientar seus agentes para viabilizar a integração com os funcionários dos demais órgãos envolvidos nas ações conjuntas, dando conhecimento a todos os seus integrantes dos termos do presente instrumento, bem como das exigências decorrentes da legislação em vigor sobre o assunto.

Cláusula Quinta

Os órgãos a que se refere a Cláusula Primeira são:

1. Pelo Poder Executivo: (1) a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, (2) a Secretaria de Estado da Segurança Pública, (3) a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e (4) a Procuradoria Geral do Estado;
2. Pelo Poder Judiciário: (1) as Varas da Fazenda Pública, (2) as Varas dos Crimes contra o Patrimônio Público e a Ordem Tributária e Econômica e as (3) Varas de Execução Fiscal;
3. Pelo Ministério Público Estadual: (1) as Promotorias de Defesa da Ordem Tributária e Econômica e (2) as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Cláusula Sexta

No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste convênio:

1. O Poder Executivo do Estado editará ato normativo disciplinando a representação fiscal para fins penais, a qual será encaminhada pela Secretaria de Estado da Fazenda às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente, tão logo



ESTADO DO MARANHÃO

constatados indícios de crime contra a ordem tributária.

2. A Secretaria de Segurança Pública dotará a Delegacia Especializada dos Crimes contra a Fazenda Pública – DEFAZ, de São Luís, da estrutura necessária ao desempenho do seu mister, qual seja:

I – 02 (dois) Delegados de polícia com dedicação exclusiva, os quais não serão incluídos em escalas ordinárias e/ou extraordinárias de plantões;

II – 02 (dois) escrivães de polícia, com dedicação exclusiva, sendo que o titular não será incluído em escala de plantão;

III – 08 (oito) investigadores de polícia, sendo que não mais do que um terço deles poderá, ao mesmo tempo, figurar em escala de plantão;

IV – 01 (um) veículo descaracterizado e 02 (duas) viaturas;

V – Nas regionais de Imperatriz e Timon haverá um distrito policial responsável pelo registro e providências preliminares relativas aos crimes objeto deste Convênio, porquanto o aprofundamento das investigações dar-se-á através da DEFAZ de São Luís, a qual deverá contar com todos os recursos materiais;

VI – Para disciplinar a atuação da DEFAZ de São Luís em todas as investigações do Estado, no que diz respeito a crimes cometidos contra a ordem tributária, o Poder Executivo enviará projeto de lei à apreciação da Assembleia Legislativa para a devida aprovação.

3. A Procuradoria Geral do Estado dotará as Procuradorias do Contencioso Fiscal e da Dívida Ativa da estrutura necessária ao satisfatório e célere desempenho de suas funções, para um acompanhamento adequado dos executivos fiscais e das ações que envolvam matéria tributária, sempre dentro dos prazos legais.

4. O Poder Judiciário e a Procuradoria Geral do Estado adotarão o projeto “responsabilidade fiscal e cidadania” como mecanismo de eliminação de acervo de executivos fiscais em tramitação e de redução de propositura de novas ações.

5. À Secretaria da Fazenda caberá o aperfeiçoamento do sistema de controle de processo administrativo fiscal, mediante o ajuste técnico do sistema, bem como a revisão dos enquadramentos em função do Código Tributário e a capacitação de usuários.

6. À Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, caberá à formalização de Protocolo visando à gestão da cobrança administrativa e judicial, observando o seguinte:

I – Atuação da PGE na constituição do crédito tributário, no que concerne a consultas e pareceres jurídicos;

II – Atuação do Auditor Fiscal, executor da correspondente ação fiscal, no apoio ao processo judicial executivo, quando solicitado;

III – Disponibilização, em curto prazo, do sistema de acompanhamento judicial do processo fiscal;

IV – Criação de grupo de apoio e acompanhamento da execução fiscal formado por auditores, técnicos, promotores, procuradores e delegados, utilizando a infraestrutura da SEFAZ, visando medidas administrativas de levantamento do patrimônio dos devedores, do cumprimento



ESTADO DO MARANHÃO

dos atos processuais e outros;

V – Agilidade e consistência no processo de informação entre órgãos;

VI – Gestão dirigida para grandes devedores e contribuintes reincidentes em atos ilegais contra o fisco: julgamento e cobranças preferenciais, ação fiscal (trânsito e estabelecimento) aprofundada e agilização dos processos judiciais por critérios definidos pela SEFAZ e PGE, com ênfase naqueles processos em que haja investigação policial em curso e representação fiscal para fins penais;

7. À Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Procuradoria Geral de Justiça, caberá a formalização de Protocolo, visando o combate aos crimes contra a ordem tributária, observando o seguinte:

I – Elaboração de decreto visando à implementação da representação fiscal para fins penais, conforme o item “1” da presente cláusula;

II – Elaboração de roteiro operacional concernente à obtenção de provas enquanto houver ação fiscal em curso;

III – Definição da forma de ajuizamento direto pelo Ministério Público de pedidos de medidas cautelares penais no curso da ação fiscal, no âmbito de suas atribuições;

8. O Ministério Público dará todo apoio às Promotorias de Defesa da Ordem Tributária e do Patrimônio Público, assumindo o compromisso de especializar gradualmente seus membros, assegurando-lhes participação em cursos específicos e congressos sobre a defesa da ordem tributária, garantindo ainda a uniformização das ações nas diversas regiões do Estado, até dezembro de 2016, com o objetivo de reforçar o trabalho desenvolvido pelos Promotores de Justiça no combate à sonegação fiscal.

9. A Procuradoria Geral de Justiça viabilizará ainda, por meio de convênio com outros Ministérios Públicos, Ministério da Fazenda, Banco Central e Polícia Federal, a capacitação dos membros das instituições componentes da Força Tarefa.

Cláusula Sétima

As representações de que trata o item “1” da cláusula sexta deste Convênio serão feitas para a Promotoria de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, que decidirá pela instauração de inquérito, pelo encaminhamento das peças às comarcas competentes ou pelo oferecimento de denúncia.

Cláusula Oitava

Para a implementação deste Convênio os Poderes envolvidos propiciarão os recursos financeiros necessários ao aparelhamento das Delegacias Fazendárias, das Promotorias de Justiça, das Varas Judiciais, das Procuradorias do Contencioso Fiscal e da Dívida Ativa.

Parágrafo único

O órgão destinado à execução das atividades previstas neste instrumento chamar-se-á FORÇA TAREFA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL e terá uma Coordenação, cujo titular



ESTADO DO MARANHÃO

será um dos Promotores de Justiça da Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís, um Procurador do Estado e o Secretário da Fazenda, em sistema de rodízio de um ano para cada um, iniciando-se, a partir do mês da publicação deste convênio, pelo representante do Ministério Público.

Cláusula Nona

Cada um dos convenientes, para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumirá a integralidade das despesas com remuneração de seu pessoal. As despesas de custeio dos seus órgãos e eventuais diárias dos servidores envolvidos serão suportadas por cada um dos convenientes até o limite de seus orçamentos para este fim, correndo à conta da dotação orçamentária prevista na cláusula seguinte, as despesas complementares.

Cláusula Décima

Os recursos para as despesas complementares, decorrentes de ações que visem à realização de serviços técnicos que excederem a dotação orçamentária dos convenientes, nos termos da cláusula anterior, virão do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Cláusula Décima Primeira

Dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desse Convênio, todos os órgãos mencionados na Cláusula Quinta deverão ter acesso eletrônico às informações necessárias à realização do trabalho que compete a cada um, de modo que a sintonia entre eles possibilite rapidez e eficiência no cumprimento do seu objetivo maior.

Cláusula Décima Segunda

Os representantes dos órgãos cuidarão para que sejam implementadas as resoluções do Convênio ora firmado, para o que deverão se reunir, extraordinariamente, sempre que julgarem necessário e, a cada 04 (quatro) meses, ordinariamente, para avaliarem o andamento dos trabalhos e a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos instituídos por este instrumento.

Cláusula Décima Terceira

O Tribunal de Justiça organizará mutirão nas Varas da Fazenda Pública, notadamente em relação ao executivo fiscal, que estejam com muitos processos em atraso.

Cláusula Décima Quarta

A Secretaria da Fazenda, o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado organizarão mutirão para levantamento do estoque de processos administrativos e judiciais para fins do disposto no item "7" da Cláusula Sexta deste Convênio, bem como a DEFAZ efetuará levantamento dos inquéritos, estabelecendo prazo razoável para a sua conclusão.

Cláusula Décima Quinta



ESTADO DO MARANHÃO

Comporão a Força Tarefa, para efeitos de implementação dos seus objetivos, os seguintes agentes a órgãos: os Promotores de Justiça de Defesa da ordem Tributária e Econômica de São Luís, o juiz em exercício na 8ª Vara Criminal de São Luís, o Secretário de Fazenda do Estado, o Procurador-Geral do Estado, os Delegados de Polícia em exercício na DEFAZ, três servidores da SEFAZ (indicados pelo Secretário de Fazenda), um representante da Célula de Gestão da Ação Fiscal (Mercadoria em Trânsito), o chefe da Unidade de Investigação e Pesquisa da SEFAZ, os Procuradores do Estado responsáveis pela execução fiscal e pelo Contencioso Fiscal.

Cláusula Décima Sexta


Independentemente das situações previstas nas cláusulas anteriores, fica assegurada a colaboração mútua, com pessoal e/ou recursos financeiros, sempre que necessário para o desempenho das funções de quaisquer dos órgãos dos convenientes.

Cláusula Décima Sétima

Este Convênio tem tempo de vigência indeterminado.

E por estarem de pleno acordo com os termos do Convênio, os signatários, pelos seus representantes, o assinam em quatro vias de igual teor.


São Luís/MA, ____ de ____ de 2016.



FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
GOVERNADOR DO ESTADO



CLEONES CARVALHO CUNHA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA